CONTRATO

CONTRATO Nº 68.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais elétricos, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa JM de Araújo Filho, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.554.182/0001-29, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF n° 253.118.242-04.

CONTRATADA: **JM DE ARAÚJO FILHO**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 38.448.546/0001-82, com sede na Rua Bernardo de Sena, 11, Centro, na cidade de Matias Olímpio-PI, representada neste ato por Jairo Meireles de Araújo Filho, CPF 083.362.043-69.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa especializada para os serviços de materiais elétricos conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 027/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para os serviços de materiais elétricos, para atender as necessidades do município de Matias Olímpio e das Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 027/2025.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 027/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 068/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 027/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 47.105,80 (quarenta e sete mil, cento e cinco reais e oitenta centavos), conforme os preços abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
03	ALICARE CORTE DIAGONAL ISOL	UND	20	R$ 25,23	R$ 504,60
04	ALICATE UNIVERSAL 1000W ISOL BORRACHA DUPLA	UND	20	R$ 24,61	R$ 492,20

07	BASE PARA GLOBO DECORATIVO: Fabricada em ferro galvanizado e pintado em cores diversas, com parafusos de fixação da base no poste e no globo.	UND	50	R$ 66,50	R$ 3.325,00
10	BOCAL DE LOUÇA E-40: COM DOIS FUROS	UND	50	R$ 10,44	R$ 522,00
11	BOCAL PRONTO TIPO PLAFON E-27: PVC Com furos para instalação central	UND	400	R$ 2,45	R$ 980,00
12	BOTA DE COURO ISOLADA BIDENSIDADE PARA ELETRICISTA PON. 38 À 44 COM CA. (PAR)	UND	20	R$ 55,10	R$ 1.102,00
14	CABO ISOLADO DE 1,5mm: Patrão ABNT - cabo de cobre 750V com registro no INMETRO	MT	3.000	R$ 0,98	R$ 2.940,00
15	CABO ISOLADO DE 10,0mm: Patrão ABNT - cabo de cobre 750V com registro no INMETRO	MT	500	R$ 6,86	R$ 3.430,00
16	CABO ISOLADO DE 16,0mm: Patrão ABNT - cabo de cobre 750V com registro no INMETRO	MT	300	R$ 9,87	R$ 2.961,00
17	CABO ISOLADO DE 2,5mm: Patrão ABNT - cabo de cobre 750V com registro no INMETRO	MT	5000	R$ 1,75	R$ 8.750,00
18	CABO ISOLADO DE 4,0mm: Patrão ABNT - cabo de cobre 750V com registro no INMETRO	MT	500	R$ 9,80	R$ 4.900,00
24	CABO PP 2x1,50mm: Dois condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolação em PVC e cobertura de plástico PVC ABNT E INMETRO	MT	1000	R$ 2,94	R$ 2.940,00
27	CABO PP 3x2,50mm: Três condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolação em PVC e cobertura de plástico PVC ABNT E INMETRO	MT	400	R$ 5,28	R$ 2.112,00
28	CABO PP 3x4,00mm: Três condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolação em PVC e cobertura de plástico PVC ABNT E INMETRO	MT	300	R$ 6,06	R$ 1.818,00
29	CABO PP 3x6,00mm: Três condutores de cobre sólido, têmpera mole, isolação em PVC e cobertura de plástico PVC ABNT E INMETRO	MT	200	R$ 14,70	R$ 2.940,00
92	TALABASTE TIPO CORDA COM TRAVA QUEDAS PARA ELETRICISTA COM CA	UND	20	R$ 247,00	R$ 4.940,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ana Claudia da Silva Meireles, CPF Nº. 004.409.823-59, como fiscal junto a Secretaria Municipal de Assistência Social; Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07, como fiscal junto a Secretaria Municipal Saúde; Daysiane Silva Pessoa, CPF nº. 055.435.193-54, como fiscal junto a Secretaria Municipal Administração

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 14 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

JM DE ARAÚJO FILHO
CNJP/MF sob o nº 38.448.546/0001-82
Jairo Meireles de Araújo Filho
CPF 083.362.043-69

CONTRATADO

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIRO MEIRELES DE ARAUJO FILHO
Data: 26/11/2025 16:54:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br